



SINDICATO DOS  
**Comerciários de Fortaleza**  
Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama

## **TABELA SALARIAL**

**JANEIRO/2022**

### **PARA O SETOR DE COMÉRCIO REPRESENTADOS PELOS OS SEGUINTE SEGMENTOS:**

- FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA
- SIND COM ATAC DE MATERIAIS CONST CARV VEG LEN FORTALEZA
- SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMETICOS, HIGIENE PESSOAL E CORRELATOS DO ESTADO DO CEARA – SINCAMECE
- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OTICO FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO CEARA
- SIND DO COM VAREJ DE LIVROS DO ESTADO DO CEARA,

### **1- PISO SALARIAL:**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2022, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:**

**(A) R\$ 1.291,73 (Um mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).**

**(B) R\$ 1.354,46 (Um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).**

### **2- QUEBRA DE CAIXA:**

**A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) R\$ 129,17;**

**B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as)**

**R\$ 135,44;**

**Observação:** para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

### **3- DO FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO**

**Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).**

### **4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:**

**O TERMO ADITIVO da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Fortaleza e do outro lado a FECOMERCIO e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:**

**Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 10,16% em 1º de janeiro de 2022, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2021, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.**

**REAJUSTE SALARIAL DE 10,16% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCÁRIO (A)**

<b>ADMITIDOS MÊS/ ANO</b>	<b>PERCENTUAL Reajuste %</b>	<b>Fator de correção</b>
1- Janeiro/2021	10,16%	1,101600
2- Fevereiro/2021	9,28%	1,092800
3 - Março/2021	8,40%	1,083977
4- Abril/2021	7,53%	1,075271
5- Maio/2021	6,66%	1,066635
6- Junho/2021	5,81%	1,058069
7- Julho/2021	4,96%	1,049571
8- Agosto/2021	4,11%	1,041142
9- Setembro/2021	3,28%	1,032780
10-Outubro/2021	2,45%	1,024486
11-Novembro/2021	1,63%	1,016258
12-Dezembro/2021	0,81%	1,008096

**VEJA COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2022**

**O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:**

**A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2021.**

**Exemplo: Salário de Janeiro/2021 = R\$ 2.000,00 x 1,101600  
= R\$ 2.203,20, este é o valor do seu salário de Janeiro/2022.**

**B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2021.**

**Exemplo: Salário de Junho/2021 = R\$ 2.300,00 x 1,058069  
= R\$ 2.433,55, este é o valor do seu salário de Janeiro/2022.**

**C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2021.**

**Exemplo: Salário de Outubro/2021 = R\$ 2.500,00 x 1,024486  
= R\$ 2.561,21 – este é o valor do seu salário de Janeiro/2022.**

**OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:**

**SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais) reajustado em 1º de janeiro de 2022.**

## **SALÁRIO-FAMÍLIA**

Os segurados da Previdência que recebem acima do salário mínimo terão seus benefícios reajustados em 5,45%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os novos valores foram oficializados pela Portaria SEPRT/ME nº 477, publicada nesta quarta-feira (13/1), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2021.

**A cota do salário-família passa a ser de R\$ 51,27, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.**

**Os recolhimentos efetuados em janeiro – relativos aos salários de dezembro passado – ainda seguem a tabela anterior.**

**Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2021:**

<b>Salário de contribuição (R\$)</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS</b>
<b>Até R\$ 1.100,00</b>	<b>7,5%</b>
<b>De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48</b>	<b>9%</b>
<b>De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22</b>	<b>12%</b>
<b>De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57</b>	<b>14%</b>

## **HORA EXTRA**

**À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.**

## **MÉDIA DO COMISSIONISTA**

**O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO DOS FERIADOS E DO DIA DO COMERCIÁRIO**

**Parágrafo segundo – AJUDA DE CUSTO** - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados (as) que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 69,69 (sessenta e nove reais e sessenta e nove e sete centavos)**.

**Parágrafo Terceiro – DIA EM DOBRO** - Aos trabalhadores que laborarem nos feriados estabelecidos acima e percebem salário fixo será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia laborado, um dia de trabalho em dobro.

**Parágrafo Quarto – REPOUSO REMUNERADO** - Aos trabalhadores que percebam salário comissionado e laborem nos feriados estabelecidos acima ***será garantido um repouso semanal remunerado a mais por cada feriado laborado.***

**Parágrafo Quinto – FOLGA** - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado, a ser gozado até a semana subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2022**

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2022, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado entres as partes que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas a partir de 01º de janeiro de 2022, com o índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses (de janeiro de 2021 a dezembro de 2021).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a descontar do salário do mês de janeiro de 2022, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

**Parágrafo Único** - O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral do dia 17 de janeiro de 2022 até o dia 21 de janeiro de 2022, e ainda 5 (cinco) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do MTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SAÚDE DO EMPREGADO**

As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, desde que autorizados pelos mesmos por escrito, a importância de R\$18,20 (dezoito reais e vinte centavos) de cada um deles, repassando os valores ao Sindicato Laboral até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário, que servirá para custeio do plano odontológico e de saúde disponibilizado através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciantes a que faz jus o comerciante.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá aderir ao Plano Odontológico e de saúde disponibilizado pelo o Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza em qualquer mês do ano, ficando a empresa obrigada a efetuar o desconto de R\$ 18,20(dezoito reais e vinte centavos) e realizar o repasse através de depósito em conta bancária disponibilizada pelo o Sindicato.

Parágrafo Segundo - O plano odontológico e de saúde a que faz jus o comerciante com o pagamento da quantia mensal acima inclui, sem qualquer custo adicional, consultas médicas nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes, além de dentista e os serviços de limpeza, extração, obturação e canal.

**MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE: 3455-7100.**